

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 34º

**Regime transitório**

1. Ao licenciamento das instalações de armazenamento e postos de abastecimento cujos processos tenham sido iniciados anteriormente à data da entrada em vigor do presente diploma aplica-se o regime em vigor à data da entrada do pedido de licenciamento.

2. À renovação das autorizações de exploração das instalações existentes e das referidas no número anterior aplicam-se as disposições do presente diploma.

3. Às instalações de armazenamento referidas no presente diploma, cujos processos tenham sido iniciados anteriormente à data de entrada em vigor do presente diploma, pode aplicar-se o regime agora previsto.

Artigo 35º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Fátima Maria Carvalho Fialho*

Promulgado em 9 de Novembro de 2010

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 12 de Novembro de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Lei n.º 52/2010**

**de 22 de Novembro**

Em Cabo Verde não existe nenhuma regulamentação que vise a actividade do técnico responsável pelas instalações eléctricas. O papel e a responsabilidade de um técnico electricista é de extrema importância. Assim, as suas actividades precisam ser regulamentadas, objectivando a garantia da qualidade de serviços, do bom funcionamento dos sistemas e uma maior segurança das instalações e consequentemente a nível social.

O processo de qualidade global nas instalações eléctricas passa, necessariamente, pela garantia de qualidade desde a elaboração dos projectos, passando pela execução das instalações e sua exploração. É nesta óptica que surge o presente diploma, com o objectivo de regular a actividade do Técnico Responsável pelas Instalações Eléctricas de Serviço Particular (TRIESP).

Aproveita-se a oportunidade para incluir algumas disposições transitórias específicas do Regulamento de Licenciamento das Instalações Eléctricas, principalmente no que se refere à responsabilidade e classificação de instalações eléctricas.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Secção I

**Objecto e conceito**

Artigo 1º

**Objecto**

1. O presente diploma regulamenta a actividade do Técnico Responsável pelas Instalações Eléctricas de Serviço Particular (TRIESP), no que diz respeito à elaboração de projectos, à execução e à exploração de instalações eléctricas de serviço particular.

2. O presente diploma aplica-se a todos os técnicos de instalações eléctricas, independentemente de carecerem ou não de licenciamento e de licença de estabelecimento.

Artigo 2º

**Conceito de Técnico Responsável**

1. Consideram-se Técnicos Responsáveis pelas Instalações Eléctricas de Serviço Particular (TRIESP), todos os indivíduos que, preenchendo os requisitos fixados no presente diploma, podem assumir a responsabilidade pelo projecto, pela execução ou pela exploração das referidas instalações.

2. É permitida a acumulação das qualidades de técnico responsável previstas nos artigos 13º, 14º, e 15º do presente diploma.

## CAPÍTULO II

**Classificação das instalações eléctricas e das obras sujeitas e não sujeitas a licenciamento**

Secção I

**Classificação das instalações**

Artigo 3º

**Classificação das instalações eléctricas de serviços particulares**

1. As instalações eléctricas de serviço particular classificam-se, para efeito do seu licenciamento, em 5 (cinco) categorias distintas:

- a) Categoria I- Instalações de carácter permanente com produção própria;
- b) Categoria II- Instalações que sejam alimentadas por uma rede pública em alta tensão, com exclusão das indicadas no ponto II, da categoria IV;
- c) Categoria III- Instalações de baixa tensão que não pertençam à categoria I e situadas em recintos públicos ou privados destinados a espectáculos ou outras diversões, incluindo-se especificamente nesta categoria as instalações eléctricas de teatros, cinemas, casinos, circos,

clubes, associações recreativas ou desportivas, campos de desporto, salas de jogo, autódromos e outros recintos de diversão;

d) Categorias IV- Correspondem às seguintes instalações:

- i. Instalações de carácter permanente que ultrapassem os limites de uma propriedade particular;
- ii. Instalações que incluam linhas aéreas de alta tensão de extensão superior a 500 m (quinhentos metros) ou que cruzem linhas de telecomunicações.

e) Categoria V- Instalações que não pertençam a nenhuma das categorias anteriores e sejam alimentadas, em baixa tensão, por uma rede de distribuição.

2. As instalações eléctricas de serviço particular da categoria IV carecem de licença de estabelecimento concedida pelo Director Geral de Energia e são tratadas, para efeito de licenciamento, como se fossem da categoria I.

#### Secção II

#### Obras sujeitas a licenciamento

##### Artigo 4º

#### Obras cujas instalações eléctricas carecem de prévia aprovação do projecto

1. Para instrução do processo de qualquer obra sujeita a licenciamento municipal, cuja instalação eléctrica careça de projecto aprovado deve o requerente, juntamente com o pedido de licença, apresentar o projecto devidamente assinado pelo técnico responsável, com credencial junto da Direcção Geral de Energia (DGE) ou da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde (OECV), para técnicos e engenheiros, respectivamente, de acordo com o nível exigido para cada tipo e categoria de projecto definidos a seguir no presente diploma.

2. As instalações eléctricas de serviço particular que carecem de aprovação prévia de projecto são as seguintes:

- a) Instalações eléctricas de serviço particular da categoria I;
- b) Instalações eléctricas de serviço particular da categoria II;
- c) Instalações eléctricas de serviço particular da categoria III;
- d) Instalações eléctricas de serviço particular da categoria IV;
- e) Instalações eléctricas de serviço particular da categoria V de potência nominal superior a 20 kVA ou estabelecidas em locais com área superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) quando se trate de estabelecimentos abertos ao público;
- f) Instalações eléctricas estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão;
- g) Instalações de parques de campismo e de portos de recreio, marinas.

3. A licença municipal de construção só pode ser concedida após a aprovação do projecto referido no nº 1 pelo órgão competente, nos termos do presente diploma.

##### Artigo 5º

#### Obras cujas instalações eléctricas não carecem de aprovação prévia de projecto

1. Para as obras cuja instalação eléctrica não careça de projecto, deve o requerente, juntamente com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela execução referido no artigo 17º, apresentar a ficha electrotécnica, em duplicado, respeitante às instalações eléctricas de que a obra é dotada, por cada ramal, de chegada ou entrada.

2. A ficha electrotécnica referida no número anterior é entregue ao respectivo distribuidor público de energia eléctrica, devendo este devolver ao requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, um dos exemplares da ficha, devidamente visado.

3. Se o distribuidor público de energia eléctrica não devolver a ficha no prazo indicado no número anterior, considera-se a mesma aprovada para todos os efeitos legais.

4. A ficha electrotécnica a que se refere o nº 1 é assinada pelo técnico responsável pela execução da instalação eléctrica, o qual deve estar devidamente inscrito na DGE ou na OECV.

5. Para as instalações eléctricas em que se verifiquem alterações de características relativamente às indicadas na ficha electrotécnica e que, em virtude disso, passem a carecer de projecto, deve o mesmo ser apresentado de acordo com os artigos 3º e 4º instruído com os elementos constantes do artigo 6º, fazendo-se tramitação do processo.

##### Artigo 6º

#### Constituição do projecto de licenciamento da instalação eléctrica

1. O projecto das instalações eléctricas a que se refere o artigo 4.º é constituído por uma memória descritiva e justificativa e por peças desenhadas.

2. A memória descritiva e justificativa do projecto deve conter todos os elementos e esclarecimentos necessários para darem uma ideia perfeita da natureza, importância, função e características das instalações, nomeadamente:

- a) Concepção das instalações;
- b) Indicação das características técnicas dos materiais a empregar ou das respectivas normas;
- c) Indicação das características dos aparelhos de utilização previstos que permitam dimensionar os circuitos em que estão inseridos;
- d) Dimensionamento dos circuitos e das respectivas protecções contra sobreintensidades, com os cálculos eventualmente necessários para o efeito;
- e) Dimensionamento das instalações colectivas e entradas, indicação das protecções contra sobreintensidades e respectiva justificação;
- f) Dimensionamento das instalações eléctricas para alimentar os elevadores;

g) Indicação do sistema adoptado para protecção das pessoas e descrição pormenorizada da execução dos circuitos de protecção e dos respectivos eléctrodos de terra;

h) Quando necessário, a descrição, tipos e características dos geradores de energia eléctrica, transformadores, conversores, rectificadores, aparelhagem de corte e protecção, bem como das caldeiras, turbinas e outras máquinas motoras.

3. As peças desenhadas do projecto devem compreender, nomeadamente:

a) Planta geral dos recintos servidos pelas instalações eléctricas, em escala não inferior a 1:2500, contendo os elementos de referência e orientação necessários à fácil localização das instalações a que se refere o projecto;

b) Plantas em escala conveniente, de preferência 1:20, 1:50 ou 1:100, com o traçado e constituição das canalizações e com a indicação dos elementos indispensáveis à conveniente apreciação do seu dimensionamento;

c) Alçados, cortes ou desenhos, complementares das plantas referidas na alínea anterior, com o pormenor suficiente para o perfeito conhecimento das instalações projectadas;

d) Esquema eléctrico dos quadros, com a indicação das características dos aparelhos e restante equipamento;

e) Esquemas das instalações colectivas e entradas, com a indicação das secções, número de condutores, dimensões e características dos tubos ou condutas e localização das protecções contra sobreintensidades;

f) Quando necessário, as plantas, alçados e cortes, em escala conveniente, dos locais da instalação, com a disposição do equipamento indicado na alínea h) do n.º 2 em número e com pormenor suficientes para se poder verificar a observância das disposições regulamentares de segurança.

4. Nos desenhos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, deve figurar a localização dos aparelhos de ligação, de corte e comando, de protecção, de utilização e de conversão, de transformação ou de acumulação de energia eléctrica.

5. Todas as peças do projecto são rubricadas pelo técnico responsável, à excepção da última peça escrita, onde deve constar a assinatura, o nome por extenso e as referências da inscrição na DGE.

6. Quando as escalas dos desenhos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 forem inferiores a 1:50, os traçados das canalizações de utilizações distintas, bem como, iluminação, tomadas, aquecimento, entre outros, devem ser apresentados, em regra, em desenhos diferentes.

7. As plantas devem indicar a classificação dos diversos locais quanto às condições ambientais, de acordo com o regulamento de segurança das instalações de utilização de energia eléctrica.

8. Quando numa edificação houver vários recintos com instalações eléctricas iguais dispensa-se a repetição dos elementos comuns, referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 3.

9. Tratando-se de várias edificações iguais em que a instalação eléctrica se repete, pode aceitar-se um só projecto por cada pedido de aprovação.

#### Artigo 7.º

##### Projecto de instalação eléctrica de 2.ª categoria

1. Para as instalações eléctricas de 2.ª categoria, além dos elementos referidos no artigo anterior, o projecto deve incluir alçados e cortes, pelo menos em duas posições ortogonais, em escala não inferior a 1:50, das dependências onde são estabelecidos subestações, postos de corte ou postos de transformação, mostrando, nomeadamente, o equipamento a instalar, sua posição e dimensões, de forma a poder verificar se são observadas as disposições dos respectivos regulamentos de segurança.

2. Quando os postos de transformação obedecerem a projectos-tipo elaborados ou aprovados pela fiscalização técnica da DGE, dispensa-se a apresentação dos elementos referidos no número anterior.

3. Para instalações de 2.ª categoria que comportem instalações de alta tensão não referidas no n.º 1, o projecto é completado com os convenientes elementos de apreciação.

4. Se as instalações referidas no n.º 1 estiverem relacionadas com o estabelecimento de uma linha de alta tensão de serviço público, o projecto deve ter em conta as indicações dadas pelo respectivo distribuidor público de energia eléctrica em alta tensão quanto à localização do posto de transformação ou da instalação de recepção e da entrada da linha de alta tensão.

#### Artigo 8.º

##### Número de exemplares, dimensões e formatos das partes constituintes do projecto

1. As peças escritas e desenhadas que constituírem o projecto devem ter dimensões normalizadas, ser elaboradas e dobradas de acordo com as normas em vigor e ser numeradas ou identificadas por letras ou algarismos.

2 O número de exemplares do projecto a entregar varia consoante a categoria da instalação e as exigências da DGE:

a) Para instalações da categoria I, II e IV, são necessários quatro exemplares, um autenticado;

b) Para instalações da categoria III, são necessários 5 (cinco) exemplares, sendo um autenticado;

c) Para instalações de serviço particular da categoria V ou seus conjuntos e respectivas instalações colectivas e entradas, são necessários 3 (três) exemplares, sendo um autenticado.

3. Cada exemplar do projecto deve ser apresentado em capa de processo normalizada, devendo os elementos constituintes ser devidamente fixados e dispostos de forma a permitir a fácil consulta.

4. O conjunto dos exemplares do projecto da instalação eléctrica deve constituir um anexo ao projecto de construção, de forma a facilitar os serviços da DGE no cumprimento do n.º 1 do artigo seguinte.

#### Artigo 9º

##### Apreciação do projecto

1. O projecto é entregue na DGE, para análise, que o remete logo em seguida ao distribuidor público de energia eléctrica, para efeitos de parecer prévio.

2. Recebido o projecto, e em se tratando de instalações das categorias I, II, III e IV, o distribuidor público procede a uma apreciação sumária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerando especialmente os aspectos referidos no n.º 4 do artigo 6.º e outros relacionados com a instalação alimentadora.

3. Após a apreciação sumária referida no número anterior, o distribuidor público fica com um exemplar, não autenticado, do projecto, remetendo, para apreciação, os restantes exemplares às entidades seguintes:

- a) À Câmara Municipal, devendo ser junto um exemplar do projecto aprovado pela distribuidora de energia ao exemplar do projecto de construção civil, destinado a ser entregue ao requerente quando da concessão da respectiva licença de construção;
- b) Para as instalações eléctricas em que se verifiquem alterações do projecto aprovado deve, antes do início da execução da instalação eléctrica, ser apresentado o projecto rectificativo, na DGE, assim como junto ao distribuidor público de energia eléctrica, seguindo-se a tramitação indicada no artigo anterior.

#### Artigo 10º

##### Instalações provisórias

Para as instalações provisórias pode ser dispensado o cumprimento do artigo 6º no que se refere à constituição do projecto, o qual pode ser simplificado consoante a dimensão, duração e função a que se destinam os recintos de que fazem parte as instalações.

#### Secção III

##### Obras não sujeitas a licenciamento

#### Artigo 11º

##### Apreciação do projecto de obras que não carecem de licenciamento municipal

1. Se o estabelecimento das instalações eléctricas que carecem de projecto não estiver relacionado com a obtenção de qualquer licença municipal de construção, deve proceder-se da seguinte forma:

- a) Para as instalações referidas no artigo anterior, o interessado envia o projecto da instalação eléctrica, em duplicado, directamente à DGE para análise, e remete em seguida ao distribuidor público de energia eléctrica, que verifica se o processo está convenientemente instruído e procede à sua apreciação,

comunicando directamente ao proprietário da instalação ou ao técnico responsável o resultado da sua apreciação;

- b) Para as instalações referidas no n.º 2 do artigo 8º, o projecto é apresentado, em triplicado, directamente ao distribuidor público de energia eléctrica, que remete dois exemplares do mesmo à entidade indicada no n.º 4, do artigo 8.º, que o apreciam, comunicando directamente ao proprietário ou ao técnico responsável o resultado da sua apreciação.

2. Quando se verifique a situação indicada no número anterior, deve o proprietário ou técnico responsável, declarar expressamente que a obra não carece de licença municipal.

#### Artigo 12º

##### Dispensa de apreciação prévia do projecto

1. No caso da simples substituição de transformadores por outros de maior potência em que o equipamento esteja previsto para a nova potência, dispensa-se a apreciação prévia do projecto.

2. Quando a ampliação consista na montagem de receptores, desde que não implique alterações do número de quadros nem das características do equipamento ou desde que esse equipamento já esteja previsto, dispensa-se a apreciação prévia do projecto.

### CAPÍTULO III

#### Competência dos técnicos responsáveis

##### Secção I

##### Responsáveis pelo projecto

#### Artigo 13º

##### Técnicos responsáveis pelo projecto

1. Salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, só pode ser técnico responsável pelo projecto de instalações eléctricas os engenheiros electrotécnicos e os engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnia.

2. Tratando-se de projectos de instalações eléctricas com tensão nominal igual ou superior a 60kV, para assumir a responsabilidade é indispensável a experiência profissional, no âmbito do assunto versado no projecto, de pelo menos, 2 (dois) anos para os engenheiros e 4 (quatro) anos para os engenheiros técnicos.

3. Tratando-se de projectos de instalações eléctricas de concepção simples, a responsabilidade pode ser assumida por electricistas que provem ter competência para o efeito e possuam habilitação considerada apropriada.

4. As instalações eléctricas de concepção simples, a que se refere o número anterior são as de serviço particular da categoria V definidas no presente diploma, de potência total prevista, não afectada de coeficientes, igual ou inferior a 20kVA, estabelecidas nos seguintes locais:

- a) Os locais residenciais ou de uso profissional;
- b) Estabelecimentos recebendo público, com exclusão dos hospitalares e hoteleiros;

- c) Estabelecimentos industriais que não comportem locais sujeitos a risco de incêndio ou de explosão;
- d) Estabelecimentos agrícolas ou pecuários que não comportem locais sujeitos a risco de incêndio ou de explosão.

5. Relativamente às competências de técnicos responsáveis pelo projecto referidas nos números anteriores são atribuídos os seguintes níveis:

- a) Nível I - Aos técnicos que possam ser responsáveis pelo projecto de qualquer instalação eléctrica;
- b) Nível II - Aos técnicos que possam ser responsáveis pelo projecto de qualquer instalação eléctrica de tensão nominal inferior a 60kV;
- c) Nível III - Aos técnicos que possam ser responsáveis pelos projectos das instalações eléctricas referidas nos n.ºs 3 e 4.

#### Secção II

#### Responsáveis pela execução

##### Artigo 14.º

#### Técnicos Responsáveis pela execução

1. Com limitações constantes nos números seguintes, podem ser técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas:

- a) Engenheiros electrotécnicos;
- b) Engenheiros técnicos com especialidade em electrotecnia;
- c) Electricistas que possuam habilitação considerada apropriada anexo V e tenham, pelo menos, 3 (três) anos de experiência;
- d) Os electricistas sem as habilitações previstas na alínea anterior que possuam, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência profissional na área de execução de instalações eléctricas de baixa tensão, desde que, através de um processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas pela via da experiência, demonstrem possuir os conhecimentos adequados;
- e) Electricistas possuidores de carteira profissional passada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), pelas escolas técnicas, pelos cursos pós-secundários profissionais e pelos diversos Centros de Formação Profissional, devidamente acreditados para ministrar cursos na área de electricidade;
- f) Electricistas que provem possuírem experiência profissional equivalente à dos técnicos referidos na alínea e).

2. Os técnicos indicados nas alíneas a) e b), do número anterior, podem assumir a responsabilidade por qualquer instalação e é-lhes atribuído, quanto à competência, o nível I.

3. Os técnicos indicados nas alíneas c) a f) podem ser responsáveis por qualquer instalação, desde que não incluam subestações de transformação ou de conversão e redes de alta tensão, e é -lhes atribuído, quanto à competência, o nível II.

4. Os electricistas referidos na alínea e) e f) do n.º 1 só podem assumir responsabilidades no âmbito das respectivas especialidades indicadas na carteira profissional passada pelo centro profissional.

5. Tratando-se da execução de instalações que compreendam tubos de descarga de tensão em vazio superior a 1 kV, pode a responsabilidade ser assumida por qualquer um dos técnicos indicados no n.º 1, desde que provem ter experiência e competência dentro deste ramo de actividade.

6. Tratando-se da montagem de elevadores eléctricos, pode a responsabilidade ser assumida por qualquer dos técnicos indicados no n.º 1, desde que provem ter experiência e competência dentro deste ramo de actividade.

7. O processo de reconhecimento e validação de competências, referido na alínea d), do n.º 1, é realizado pela comissão de equivalência existente na IEFP.

#### Secção III

#### Responsáveis pela exploração

##### Artigo 15.º

#### Técnicos Responsáveis pela exploração

1. Podem ser técnicos responsáveis pela exploração de instalações eléctricas:

- a) Engenheiros Electrotécnicos;
- b) Engenheiros técnicos da especialidade de electrotécnica.

2. Para instalações de potência nominal até 250 kVA e tensão até 30 kV, a responsabilidade pode ser assumida por electricistas que possuam habilitação considerada apropriada e tenham, pelo menos, 4 (quatro) anos de experiência comprovada neste âmbito.

3. Quando a dimensão ou complexidade das instalações eléctricas o justificar, pode haver mais de um técnico responsável pela exploração, devendo um deles exercer as funções de coordenador e considerando-se todos eles solidários na sua responsabilidade.

4. Relativamente às competências referidas nos n.ºs 1 e 2, são atribuídos os seguintes níveis:

- a) Nível I - Aos técnicos que possam assumir a responsabilidade pela exploração de qualquer instalação eléctrica;
- b) Nível II - Aos técnicos que possam assumir a responsabilidade pela exploração das instalações eléctricas de potência nominal até 250 kVA e tensão até 30 kV.

## CAPÍTULO IV

**Responsabilidades pelo projecto da execução e da exploração**

## Secção I

**Responsabilidades**

## Artigo 16º

**Responsabilidade pelo projecto**

1. Os projectos devem ser acompanhados de um termo de responsabilidade, constante do anexo I.1 redigido e assinado por um técnico responsável pela sua elaboração, devidamente inscrito na DGE ou na OECV, para técnicos e engenheiros, respectivamente, de acordo com o nível exigido para cada tipo e categoria de projecto.

2. O termo de responsabilidade é entregue, juntamente com o projecto, na DGE, como prescreve o artigo 8º.

## Artigo 17º

**Responsabilidade pela execução**

1. A execução das instalações eléctricas ou as suas modificações, ampliações ou renovações não podem ser iniciadas sem que seja indicado o início da execução da instalação eléctrica e apresentado, antecipadamente, o termo de responsabilidade, constante do anexo I.2, devidamente preenchido, redigido por um técnico responsável, com credencial activa junto à DGE ou junto à OECV.

2. Se tratar de instalações referidas no artigo 4º, o termo de responsabilidade referido no número anterior é acompanhado da ficha electrotécnica e dos elementos indispensáveis para a conveniente localização da instalação.

3. O termo de responsabilidade é assinado por um técnico responsável, habilitado para o efeito, de acordo com o artigo 14º, e entregue, pela entidade encarregada da execução da instalação eléctrica, ao distribuidor público de energia eléctrica.

4. Se a fiscalização da instalação eléctrica não for da competência do distribuidor público de energia eléctrica, o termo de responsabilidade é remetido por este, aos respectivos serviços da DGE.

5. Para as instalações estabelecidas em locais residenciais ou de uso profissional de potência igual ou inferior a 6 KVA, o termo de responsabilidade é substituído por uma declaração, feita em papel autenticado, de que a instalação é executada de acordo com as disposições regulamentares em vigor.

## Artigo 18º

**Responsabilidade pela exploração**

1. A exploração das instalações eléctricas ou as suas modificações, ampliações ou renovações não podem ser iniciadas sem que seja indicado o início da exploração da instalação eléctrica e apresentado, antecipadamente, o termo da responsabilidade, constante do anexo I.3 devidamente preenchido, redigido por um técnico responsável, com credencial activa junto à DGE ou junto à OECV.

2. Para as instalações estabelecidas em locais residenciais ou de uso profissional de potência igual ou inferior

a 6 KVA, o termo de responsabilidade é substituído por uma declaração, feita em papel autenticado, de que a instalação é executada de acordo com as disposições regulamentares em vigor.

## CAPÍTULO V

**Inscrição dos técnicos responsáveis**

## Secção I

**Inscrição**

## Artigo 19.º

**Pedido de inscrição**

1. O desempenho da actividade de Técnico Responsável pela Execução e pela Exploração de Instalações Eléctricas (TREEIE) por parte de electricistas depende da inscrição na DGE, devendo o requerimento para a inscrição, constante do anexo II.1 ser dirigido ao respectivo Director Geral e ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou profissionais apropriadas e ainda documento comprovativo da experiência profissional se possuir;
- b) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- c) Registo criminal;
- d) Valor, a título de taxa de inscrição, a definir por Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, a entregar na DGE e que constitui receita própria;
- e) 2 (duas) fotografias, em formato adequado, para efeitos de confecção do cartão de identificação de técnico.

2. O exercício das funções de técnico responsável por instalações eléctricas por parte dos engenheiros electrotécnicos e dos engenheiros técnicos de electrotecnia depende de estarem inscritos, na OECV, nos termos previstos nos respectivos Estatutos.

3. O pedido é apreciado pela Comissão Técnica de Análise e Classificação, e se o parecer for favorável, é traduzido pela aceitação da inscrição provisória ou definitiva e comunicado ao candidato.

## Artigo 20º

**Inscrição provisória**

1. A inscrição na DGE dos técnicos responsáveis pelo projecto, pela execução ou pela exploração de instalações eléctricas, quando não seja comprovada a experiência nestes domínios, é feita a título provisório.

2. A inscrição provisória referida no número anterior é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual caduca se não for requerida a inscrição definitiva ou a sua prorrogação por mais um período de 2 (dois) anos.

3. A inscrição a título provisório confere ao técnico responsável as mesmas regalias que a inscrição definitiva.

4. O requerimento referido no n.º 2, constante do anexo V deve dar entrada até 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo de validade da inscrição provisória.

5. Os técnicos inscritos provisoriamente são obrigados, sem o que não pode ser inscritos definitivamente, a enviar à DG E, anualmente, a partir da data de inscrição, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e relação das responsabilidades assumidas durante esse período de tempo, constante do anexo III-1.

6. O requerimento solicitando a inscrição definitiva deve ser acompanhado do relatório dos trabalhos realizados, constante do anexo III-1 no período decorrido desde a data do último relatório, apresentado nos termos do número anterior, até à data do requerimento.

#### Artigo 21º

##### Comunicação ao requerente

1. Dos despachos do Director Geral de Energia que recaírem sobre os requerimentos é dado conhecimento, por escrito, ao requerente.

2. Se o técnico responsável for inscrito definitivamente, é - lhe enviado o Cartão de Técnico responsável referido no artigo 19º.

3. Enquanto durar a inscrição provisória, esta é comprovada pela comunicação feita nos termos do n.º 1 deste artigo.

#### Secção II

##### Cadastro

#### Artigo 22º

##### Cadastro

1. Na D.G.E. há um cadastro, devidamente actualizado, com os elementos respeitantes aos técnicos inscritos e a indicação dos diversos níveis de responsabilidade em cada um dos domínios considerados, bem como o projecto, a execução e a exploração.

2. Para os técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas de tubos de descarga de tensão em vazio superior a 1 kV e pela montagem de elevadores eléctricos a DGE organiza cadastros próprios, onde são anotados todos os elementos respeitantes aos técnicos inscritos.

3. Além da DGE, os distribuidores públicos de energia eléctrica ou outras entidades encarregadas da fiscalização de instalações eléctricas possui um cadastro dos técnicos responsáveis, incluindo os referidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 14.º, que exerçam a actividade na área da sua actuação.

4. Para a organização dos cadastros referidos no número anterior, o técnico responsável deve fornecer os elementos necessários à sua organização, nomeadamente o número e data de inscrição na DGE, bem como os domínios e níveis em que está inscrito e os concelhos onde habitualmente exerce a sua actividade.

5. Os distribuidores públicos de energia eléctrica e outras entidades encarregadas da fiscalização de instalações eléctricas comunicam à DG E as faltas cometidas pelos técnicos responsáveis de que tenham conhecimento.

## CAPÍTULO VI

### Atribuições e obrigações dos técnicos responsáveis

#### Artigo 23º

##### Atribuições gerais

1. Dentro da esfera da sua competência, os técnicos responsáveis pelo projecto, pela execução ou pela exploração de instalações eléctricas respondem por tudo o que se prenda com os aspectos técnicos e regulamentares.

2. Sem prejuízo dos aspectos técnicos e regulamentares referidos no número anterior, sempre predominantes em qualquer tipo de instalação eléctrica, devem os técnicos procurar a solução mais económica para as instalações.

3. Na sua qualidade de representantes dos proprietários das instalações eléctricas por que são responsáveis, devem os técnicos, a solicitação da fiscalização do Governo ou dos distribuidores públicos de energia eléctrica, satisfazer todos os pedidos de esclarecimento, incluindo os referentes a eventuais alterações ou correcções ao projecto.

#### Secção I

##### Projecto

#### Artigo 24º

##### Obrigações do técnico

1. O técnico responsável obriga-se a elaborar o projecto de acordo com a legislação aplicável a cada tipo de instalação e a completá-lo com as condições gerais e especiais do Caderno de Encargos.

2. Durante a execução da instalação, o técnico responsável pelo projecto deve prestar ao responsável pela execução todos os esclarecimentos necessários à sua correcta interpretação. Esta obrigação caduca ao fim de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do projecto completo ao proprietário, se outro prazo não for fixado no contrato celebrado entre os interessados.

3. Findo o prazo indicado no número anterior, qualquer esclarecimento ou trabalho complementar do projecto deve ser confiado ao autor, mediante contrato suplementar. No caso de este o não aceitar ou de não ser possível obter a sua colaboração, pode ser encarregado outro técnico dessa tarefa.

4. O técnico responsável pelo projecto pode, sempre que o entender, visitar a instalação eléctrica durante a sua execução, devendo datar e rubricar a respectiva ficha de execução, constante do anexo III-2, anotando qualquer observação, se for caso disso.

5. Sempre que lhe for solicitado pelo proprietário, o técnico responsável pelo projecto apresenta uma estimativa do custo da instalação eléctrica, bem como os pormenores técnicos necessários à conveniente execução dos trabalhos.

6. A responsabilidade do técnico responsável termina com a aprovação do projecto ou 2 (dois) anos após a sua entrega ao proprietário da instalação eléctrica, caso o mesmo não seja submetido a aprovação.

7. Quaisquer alterações ao projecto durante o período em que vigorar a responsabilidade do técnico devem ser feitas por ele ou ter o seu parecer favorável, por escrito.

Secção II  
**Execução**  
Artigo 25º

**Obrigações do técnico**

1. Durante a execução da instalação eléctrica, o respectivo técnico responsável deve acompanhar de perto o andamento dos trabalhos, por forma a ser assegurado o cumprimento das disposições regulamentares de segurança em vigor e das boas regras da técnica e respeitado o projecto, quando exista.

2. De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo anterior, o técnico responsável pela execução não pode alterar o projecto sem o parecer favorável, por escrito, do seu autor.

3. Durante a execução da instalação, o respectivo técnico responsável deve fazer, pelo menos, as inspecções e medições seguintes:

- a) Verificação do correcto estabelecimento dos eléctrodos de terra, incluindo as ligações aos circuitos de protecção;
- b) Medição da resistência de contacto dos eléctrodos de terra;
- c) Verificação da qualidade e da cuidadosa execução das ligações da aparelhagem;
- d) Verificação e ensaio dos sistemas de protecção de pessoas e das protecções contra sobreintensidades e sobretensões, quando existam.

4. Tratando-se de instalações de utilização de energia eléctrica e de instalações colectivas de edifícios e entradas, deve o técnico responsável efectuar as seguintes verificações:

- a) Traçado das colunas e localização dos quadros e portinholas;
- b) Estabelecimento das tubagens ou enterramento dos cabos;
- c) Enfiamento dos condutores.

5. Tratando-se de outras instalações, devem efectuar-se as verificações adequadas às suas características e especificidade.

6. Concluída a execução da instalação, deve o respectivo técnico responsável proceder a uma inspecção final, verificando se ela satisfaz a todas as prescrições de segurança regulamentares e regras de técnica, fazendo as medições e ensaios necessários à verificação daquelas condições, nomeadamente as previstas na regulamentação de segurança. Esta inspecção deve, em regra, ser acompanhada pelo técnico responsável pela exploração, se o houver.

7. No local da obra, e durante a sua execução, é obrigatória a existência da ficha de execução da instalação constante do anexo III - 2, onde são anotadas todas as inspecções referidas nos números anteriores, bem como quaisquer outras que o técnico considere úteis.

8. A ficha a que se refere o número anterior deve acompanhar o pedido de vistoria da instalação eléctrica.

9. A responsabilidade do técnico pela execução da instalação eléctrica dura até à sua aprovação definitiva, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as do Código Civil sobre empreitadas e as do Código Penal sobre acidentes por negligência.

10. No caso de haver um técnico encarregado da fiscalização da instalação eléctrica por parte do proprietário, ele deve ser, de preferência:

- a) O técnico responsável pelo projecto, se se tratar de uma instalação nova;
- b) O técnico responsável pela exploração, se se tratar da modificação de uma instalação eléctrica já em exploração.

Secção III

**Exploração**

Artigo 26º

**Inspecções da instalação eléctrica**

1. O técnico responsável pela exploração deve inspecionar obrigatoriamente as instalações eléctricas com a frequência exigida pelas características de exploração, no mínimo duas vezes por ano, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares.

2. O número de inspecções, para além de duas inspecções anuais obrigatórias deve consar do contrato de prestação de serviço, constante do anexo IV e ter em conta a sua complexidade e a perigosidade da sua exploração.

3. Além das inspecções indicadas nos números anteriores, o técnico responsável deve efectuar visitas técnicas a solicitação justificada da entidade exploradora.

Artigo 27º

**Instalações Irregulares**

1. Sempre que o técnico responsável pela exploração detectar deficiências anti-regulamentares, delas dá conhecimento, por escrito, à entidade exploradora da instalação com vista à sua eliminação dentro de um prazo compatível com a importância e natureza daquelas, que para o efeito fixa. Quando as deficiências colidam notoriamente com a segurança de pessoas e coisas, devem ser rapidamente eliminadas.

2. Se, nos casos referidos na parte final do número anterior, findo o prazo fixado, a entidade exploradora não tiver eliminado as deficiências indicadas pelo técnico, deve este dar conhecimento do facto à fiscalização do Governo.

Artigo 28º

**Ampliações das instalações**

As ampliações da instalação eléctrica carecem do parecer favorável do técnico responsável pela exploração nos aspectos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras técnicas.



## Artigo 29º

**Mapas estatísticos e outra documentação**

1. Os mapas estatísticos, a enviar anualmente à DGE no prazo legalmente estabelecido, devem ser verificados e devidamente assinados pelo técnico responsável para o fim designado.

2. Quaisquer documentos a incluir nos processos que digam respeito à responsabilidade do técnico devem ser por si visados ou assinados, nomeadamente os requerimentos de licença, de vistoria, de pedidos de prorrogação de prazo e de anulação de cláusulas.

3. O prazo a que se refere no n.º 1 é contado a partir da data em que o técnico responsável assuma as suas funções.

## Artigo 30º

**Esclarecimento a prestar pelo técnico**

O técnico responsável pela exploração da instalação eléctrica deve esclarecer a entidade exploradora sobre o cumprimento das cláusulas impostas pela fiscalização técnica do Governo, seus delegados mandatados ou distribuidor público de energia eléctrica, nos aspectos técnicos e de segurança.

## Artigo 31º

**Participação de acidente por acção da corrente eléctrica**

1. Quando na instalação ocorrer algum acidente por acção da corrente eléctrica, o técnico responsável pela exploração informa o facto à fiscalização do Governo, através da competente participação de acidente, constante do anexo III- 4.

2. A fim de minorar as consequências de acidentes por acção da corrente eléctrica, o técnico responsável deve providenciar para que existam, em local adequado, as instruções de primeiros socorros e o equipamento indispensável à sua observância, bem como prestar os esclarecimentos necessários à sua utilização.

3. O técnico responsável deve fazer formação em segurança do pessoal afecto à execução e exploração da instalação eléctrica pelo menos de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

## Artigo 32º

**Vistoria da instalação eléctrica**

1. O técnico responsável pela exploração deve acompanhar a fiscalização do Governo, ou seus delegados mandatados, na vistoria à instalação eléctrica.

2. Em casos justificados, o técnico responsável pela exploração pode fazer-se substituir na vistoria da instalação por um delegado devidamente qualificado e credenciado para o efeito.

3. O delegado referido no número anterior deve, em regra, estar inscrito na DGE, para o tipo de instalação em causa.

## Artigo 33º

**Projecto da instalação**

O técnico responsável pela exploração deve providenciar para que no recinto servido pela instalação eléctrica exista sempre, devidamente actualizado, o respectivo projecto.

## CAPÍTULO VII

**Relações entre a entidade exploradora da instalação eléctrica e o técnico responsável pela exploração**

## Artigo 34º

**Princípios gerais**

1. A entidade exploradora da instalação eléctrica e o técnico responsável estabelecem entre si um programa das tarefas a desempenhar e o respectivo calendário e celebram, obrigatoriamente, um contrato escrito de prestação de serviços constante do anexo IV.

2. No caso de o técnico responsável pertencer ao quadro técnico da entidade exploradora das instalações, o contrato de prestação de serviços referido no número anterior pode constituir um complemento do seu contrato normal de trabalho, sem prejuízo da sua autonomia.

## Artigo 35º

**Obrigações da entidade exploradora**

1. A entidade exploradora da instalação eléctrica deve cumprir todas as indicações dadas pelo técnico responsável no que respeita aos aspectos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica, especialmente quando se trate de eliminar quaisquer deficiências que atentem ou possam vir a atentar contra a segurança das pessoas ou coisas.

2. A entidade exploradora da instalação eléctrica não deve efectuar quaisquer modificações, mesmo não estruturais, sem prévio conhecimento e acordo do técnico responsável pela exploração no que respeita aos aspectos regulamentares de segurança e boas regras da técnica.

3. A entidade exploradora da instalação eléctrica deve permitir que a mesma seja visitada, inspeccionada e ensaiada pelo técnico responsável sempre que este o considere necessário ao seu regular e normal funcionamento, para o que põe à sua disposição os elementos e meios indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.

4. A entidade exploradora da instalação eléctrica deve participar ao técnico responsável todos os acidentes que, por acção da corrente eléctrica, ali ocorram.

## CAPÍTULO VIII

**Relações entre o técnico responsável e a Direcção-Geral de Energia**

## Artigo 36º

**Obrigatoriedade de inscrição dos electricistas**

Para o exercício da sua actividade, o electricista que seja técnico responsável deve estar inscrito na DGE, nas condições estabelecidas no capítulo VI, do presente diploma.

## Artigo 37º

**Relatório anual**

1. O técnico responsável pela exploração da instalação eléctrica deve enviar anualmente à fiscalização do Governo, excepto no caso referido no artigo 40.º, um relatório,

constante do anexo III-3 mencionando os resultados das medidas e ensaios efectuados e informando sobre o estado geral das instalações e sobre as recomendações que formulou tendentes à eliminação das deficiências que eventualmente existam.

2. O relatório a que se refere o número anterior deve igualmente ser apresentado quando o técnico assuma a responsabilidade pela exploração de uma instalação eléctrica e quando o contrato de prestação de serviços cesse antes do prazo estabelecido.

3. O prazo de 1 (um) ano referido no n.º 1, é contado a partir da data em que o técnico responsável assuma as suas funções.

4. Relativamente aos técnicos que à data da entrada em vigor do presente diploma já sejam responsáveis pela exploração de instalações eléctricas, é fixado, por despacho do Director Geral de Energia, um calendário para o envio do relatório referido nos números anteriores.

Artigo 38º

#### Relações de responsabilidades

1. O técnico responsável pela exploração de instalações eléctricas deve enviar à DG E, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, uma relação das instalações de que foi responsável no ano anterior, elaborada nos moldes do anexo III-5.

2. Aos técnicos responsáveis pelo projecto ou pela execução de instalações eléctricas pode ser exigido pela DGE o envio da relação dos trabalhos executados durante o ano, elaborada nos moldes do anexo III-5, com as convenientes adaptações.

### CAPÍTULO IX

#### Relações entre os técnicos responsáveis pela exploração de instalações eléctricas de serviço particular e o distribuidor público de energia eléctrica

Artigo 39º

#### Alterações das instalações

Sempre que qualquer alteração de instalações eléctricas interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente aumentos de potência e montagem de centrais eléctricas, compete ao técnico responsável pela exploração, como representante da entidade exploradora e com o seu acordo, dar conhecimento prévio ao respectivo distribuidor de energia eléctrica.

Artigo 40º

#### Relatório anual

O relatório a que se refere o artigo 37.º, é enviado ao distribuidor público de energia eléctrica sempre que a fiscalização da respectiva instalação seja da competência deste.

### CAPÍTULO X

#### Contra-ordenações

Artigo 41º

#### Sanções aplicáveis

1. Os electricistas que sejam técnicos responsáveis por instalações eléctricas estão sujeitos às seguintes sanções, em função da gravidade das faltas cometidas:

- a) Coima de 10.000\$00 (dez mil escudos) a 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);

- b) Coima de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), em caso de reincidência;

- c) Suspensão do exercício da actividade até 1 (um) ano;

- d) Suspensão do exercício da actividade por período superior a 1 (um) ano, até ao máximo de 5 (cinco) anos;

- e) Cancelamento da credencial, em caso de grande catástrofe causando vítimas humanas ou reincidência na suspensão de 5 (cinco) anos.

2. A pena de suspensão do exercício da actividade pode ter lugar no caso da frequência de infracções inculcar negligência habitual no cumprimento das obrigações como técnico responsável ou em casos considerados graves, nomeadamente quando da infracção resultem consequências que afectem ou ponham em risco a segurança de pessoas ou coisas.

3. Consoante a gravidade da infracção, a pena de suspensão do exercício da actividade pode ser limitada à instalação onde tenha sido cometida a infracção ou determinar a impossibilidade da actividade de técnico responsável em um ou mais domínios de responsabilidade.

Artigo 42º

#### Competência para a aplicação das sanções

1. A instrução dos processos relativos às sanções previstas no presente diploma, é da competência da DGE, nos termos da lei geral.

2. As sanções previstas no artigo 41º, nas alíneas c) d) e e) só podem ser aplicadas após a audição da comissão de aplicação de sanções.

3. Da aplicação das sanções referidas no número anterior, cabe recurso para o Director Geral de Energia.

### CAPÍTULO XI

#### Disposições finais e transitórias

Secção I

#### Disposições finais

Artigo 43º

#### Emissão de cartão aos técnicos já inscritos

1. Os técnicos responsáveis inscritos na DGE à data de entrada em vigor do presente diploma devem requerer, conforme o modelo constante do anexo II-4 a emissão do cartão.

2. Aos engenheiros electrotécnicos e aos engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnia inscritos antes de 1 de Junho de 1976, é -lhes atribuído o nível 1 em todos os domínios e aos restantes técnicos o Nível II.

3. Aos técnicos responsáveis inscritos entre a data indicada no número anterior e a data da entrada em vigor do presente diploma é-lhes atribuídos os seguintes níveis:

- a) *Projecto*:

Nível II. - Aos engenheiros electrotécnicos e engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnia;

b) *Execução:*

Nível I. - Aos engenheiros electrotécnicos e engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnicia;

Nível II. - Aos electricistas referidos nas alíneas c) e) e f) do n.º 1 do artigo 14.º;

c) *Exploração:*

Nível I. - Aos engenheiros electrotécnicos e engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnicia;

Nível II. - Aos electricistas referidos no n.º 2 do artigo 15.º.

4. É mantida a faculdade de assinar termos de responsabilidade aos indivíduos que, à data da publicação do presente diploma, eram considerados habilitados para o fazer e se encontrem inscritos na D G E.

Artigo 44º

**Engenheiros técnicos electromecânicos**

Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se equivalente à especialidade de electrotecnicia o curso de electrotecnicia e máquinas a que corresponde a designação profissional de engenheiro técnico electromecânico.

SecçãoII

**Disposições transitórias**

Artigo 45º

**Resolução de conflitos entre a entidade exploradora e o técnico responsável**

Na eventualidade de desacordo entre a entidade exploradora da instalação eléctrica e o técnico responsável,

nomeadamente nos casos referidos no n.º 7 do artigo 24º, no n.º 2 do artigo 25º, no artigo 28º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35º e no artigo 39º, deve ser ouvida a fiscalização técnica competente do Governo.

Artigo 46º

**Licença de estabelecimento**

No caso de instalações eléctricas que careçam de licença de estabelecimento, a aprovação do projecto não dispensa a referida licença, que deve ser requerida nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 30/2006 de 12 de Junho.

Artigo 47º

**Omissão**

Aos casos omissos ou que suscitem dúvidas é aplicada subsidiariamente a legislação em vigor no país.

Artigo 48º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Fátima Maria Carvalho Fialho*

Promulgado em 9 de Novembro de 2010.

Publique -se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 12 de Novembro de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**ANEXO I.1**

**Termo de responsabilidade pelo projecto de Instalações eléctricas**

Eu, abaixo assinado (nome) \_\_\_\_\_, (categoria profissional) \_\_\_\_\_, inscrito na Direcção Geral de Energia / Ordem dos Engenheiros com o n.º \_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, passado pelo serviço do Arquivo de Identificação \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, autor do projecto anexo (identificação) \_\_\_\_\_, declaro que nele se observaram as disposições regulamentares em vigor, bem como outra legislação aplicável.

Declaro também que esta minha responsabilidade terminará com a aprovação do projecto ou dois anos após a sua entrega ao proprietário da instalação, caso o projecto não seja submetido a aprovação.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida)

ANEXO I.2

(a que se refere o artigo 17º)

**Termo de responsabilidade pela execução de Instalações eléctricas**

Eu, abaixo assinado (nome) \_\_\_\_\_, (categoria profissional) \_\_\_\_\_, inscrito na Direcção-Geral de Energia / Ordem dos Engenheiros com o n.º \_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, passado pelo serviço do Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, ao serviço de (entidade) (ver nota 1) \_\_\_\_\_, declaro que tomo toda a responsabilidade pela execução das instalações eléctricas de (natureza da instalação) (ver nota 2) \_\_\_\_\_ de (proprietário das instalações) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, de acordo com o respectivo projecto aprovado, caso exista, e as disposições regulamentares em vigor.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida)

(nota 1) No caso de ser por conta própria deve também ser indicado.

(nota 2) Indicar se se trata de uma subestação, posto de transformação, instalação de utilização, etc., ou conjunto destas instalações, e quais as características principais dessa instalação (tensão, potência e tipo de local em que está instalada).

## ANEXO I.3

(a que se refere o artigo 18.º)

**Termo de responsabilidade pela exploração de instalações eléctricas**

Eu, abaixo assinado (nome) \_\_\_\_\_, (categoria profissional) \_\_\_\_\_, inscrito na Direcção-Geral de Energia /Ordem dos Engenheiros com o n.º \_\_\_\_\_, portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, passado pelo serviço do Arquivo de Identificação \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, declaro que tomo toda a responsabilidade técnica pela boa exploração das instalações eléctricas de (natureza das instalações) (ver nota 1) \_\_\_\_\_ de (proprietário das instalações). \_\_\_\_\_, sitas em \_\_\_\_\_, de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, e da exploração das instalações que o mesmo venha a estabelecer, desde que estas sejam do meu conhecimento expresso.

Declaro, também, que esta minha responsabilidade durará enquanto aquelas instalações estiverem em exploração, salvo declaração expressa em contrário.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida)

(nota 1) Indicar se se trata de uma subestação, posto de transformação, instalação de utilização, etc., ou conjunto destas instalações, e quais as características principais dessa instalação (tensão, potência e tipo de local em que está instalada).

ANEXO II.1

**MINUTA DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO COMO TÉCNICO RESPONSÁVEL**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Director Geral de Energia

(Nome).....,

(Grupo profissional)....., portador do B.I. n.º .....

Arquivo ....., data ...../...../....., com o n.º de contribuinte

(NIF) ....., residente em .....

requer a V.Ex.<sup>a</sup> se digne inscrevê-lo como técnico responsável por (*Projecto e/ou Execução e/ou Exploração*) ..... de instalações eléctricas.

Para os devidos efeitos declara que, no caso de ser aceite como técnico responsável, se compromete no exercício daquela actividade, a respeitar o Estatuto do Técnico Responsável, os Regulamentos de Segurança sobre instalações eléctricas e outra legislação aplicável.

(Local, Data)..... / ..... / .....

(Assinatura).....

ANEXO II.2

DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA

INSCRIÇÃO COMO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Projecto

Execução

Exploração


QUESTIONÁRIO

**1 - Identificação**

1.1 - Nome: .....

1.2 - Data de nascimento: ..... Estado Civil: .....

1.3 - Naturalidade: .....

1.4 - Concelho: ..... Localidade: .....

1.5 - Morada: ..... Telefone: .....

1.6 - Concelho: ..... Localidade: .....

1.7 - B.I. n.º: ..... Arq.º: ..... Data: .....

1.8 - Obs.: .....

**2 - Formação**

2.1 - Escola(s): .....

2.2 -Curso(s): .....

2.3 - Especialidade(s): .....

2.4 - Data(s): .....

2.5 - Obs.: .....

**3 - Inscrição profissional**

3.1 - Na Direcção Geral de Energia: .....

..... em ..... n.º

3.2 - Na Associação/Ordem: .....

..... em ..... n.º

3.3 - Outras inscrições: .....

3.5 - Obs.: .....

**4 - Actividade por conta própria**

4.1 - Profissão: .....

4.2 - Local de trabalho: ..... Telef.: .....

4.3 - Grupo profissional: .....

4.4 - Função: .....

4.5 - Sócio da(s) firma(s): .....

4.6 - Obs.: .....

**5 - Actividade por conta de outrem**

5.1 - Profissão:.....  
5.2 - Empresa: .....  
.....Telefone: .....  
5.3 - Local de trabalho: .....Telefone: .....  
5.4 - Grupo profissional: .....  
5.5 - Função: .....  
5.6 - Obs: .....  
.....  
.....

**6 - Tempo de actividade**

6.1 - Empresa: .....  
desde..... até .....  
6.2 - Empresa: .....  
desde..... até .....  
6.3 - Empresa: .....  
desde..... ate.....  
6.4- Obs.: .....  
.....  
.....

**7 - Empresas onde colaborou (além das mencionadas no ponto 6)**

.....  
.....  
.....  
.....

**8 - Trabalhos que realizou (explicitar em anexo os trabalhos importantes)**

.....  
.....  
.....  
.....

**9 - Abonações das declarações anteriormente prestadas (particularmente no que se refere aos pontos 5, 6, 7 e 8).**

.....  
.....  
.....  
.....

**10 - Obs.:**

.....  
.....  
.....  
.....

Data: ----/-----/------

Assinatura: -----

**PARECER**

(A preencher pelos Serviços da Direcção-Geral da Energia)

.....  
.....  
.....  
.....

**Nota:** A abonação referida no n.º 9 deverá ser feita por documento autenticado, em anexo, ou confirmada por assinatura do abonador.





**ANEXO II.4**

(a que se refere o artigo 43º)

Frente

DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA

\*  
\*  
\*

CARTÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL  
N.º INSCRIÇÃO .....

Nome:.....

B.I. n.º.....

Arq.º Identif. de.....

Categoria Profissional .....

.....

Assinatura

Formato A7 (105 x 74)

Verso

DOMÍNIOS			
	Projecto	Execução	Exploração
NÍVEIS			
ESPECIALIDADES			
DESPACHO			

O DIRECTOR-GERAL DE ENERGIA

.....

Formato A7 (105 x 74)

**ANEXO II.5**

**MINUTA DO REQUERIMENTO SOLICITANDO A INSCRIÇÃO DEFINITIVA  
OU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Ex.º Senhor

Director Geral de Energia

(Nome).....,

(Grupo profissional)....., portador do B.I. n.º .....

Arquivo ....., data ....., com o n.º de contribuinte (NIF).....,

residente em .....

inscrito provisoriamente na Direcção-Geral de Energia com o n.º .....

como Técnico Responsável por (Projecto e/ou Execução e/ou Exploração) .....

requer a V.Ex.a, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Técnico Responsável a (1) .....

.....

.....

Para os devidos efeitos declara que, no caso de ser aceite como técnico responsável se compromete no exercício daquela actividade, a respeitar o Estatuto do Técnico Responsável, os Regulamentos de Segurança sobre instalações eléctricas e outra legislação aplicável.

(Local, Data).....

(Assinatura).....

(1) Prorrogação de prazo por dois anos ou inscrição definitiva como técnico responsável por projecto, execução ou exploração de instalações eléctricas.

ANEXO III.1

INSCRIÇÃO NA DGE

N.º .....

Ano: .....

RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES RELATIVO AO  
PERÍODO DE ...../...../..... A ...../...../.....

INSCRIÇÃO COMO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Projecto

Execução

Exploração

(INSCRITO PROVISORIAMENTE)

**1 - Identificação**

1.1 - Nome: .....

.....

1.2 - Morada: .....

..... Telefone .....

1.3 - Grupo profissional: .....

1.4 - Data de inscrição na D.G.E: .....

1.5 - Domínios e níveis em que pode exercer a actividade (1): .....

.....

**2 - Trabalhos realizados durante o ano (indicar a localização das instalações - local, freguesia e concelho - o seu proprietário e as suas características principais - tensão, potência, utilização e condições ambientais) (2):**

2.1 - No domínio do projecto (3):

2.1.1 - Instalações que incluem subestações:

.....

.....

.....

(1) - Projecto, execução ou exploração e níveis I, II ou III.

(2) - Juntar anexos quando for necessário.

(3) - Indicar as referências e a entidade onde foram aprovados os projectos.

2.1.2 - Instalações que incluem postos de transformação:

.....

.....

.....

2.1.3 - Instalações que incluem estabelecimentos industriais:

.....

.....

.....

2.1.4 - Instalações de estabelecimentos recebendo público:

.....

.....



-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

**3 – Outras actividades (2):**

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

O Técnico Responsável,

-----

Data: ---/---/---

(5) – Indicar as referências e a entidade onde foram entregues os termos de responsabilidade.



## VISITA (EVENTUAL) DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJECTO

<b>Data das visitas</b>	<b>Observações sobre os trabalhos</b>	<b>Rubrica (2)</b>

O INSTALADOR

O PROPRIETÁRIO

-----  
(Assinatura)-----  
(Assinatura)

1) Durante a execução da instalação eléctrica serão obrigatórias, pelo menos, as inspecções e medidas seguintes:

- a) Verificação do correcto estabelecimento dos eléctrodos de terra e ligações aos circuitos de protecção;
- b) Medição da resistência dos contactos dos eléctrodos de terra;
- c) Verificação da qualidade e da cuidadosa execução das ligações da aparelhagem;
- d) Verificação e ensaio dos sistemas de protecção de pessoas e das protecções contra sobreintensidades e sobretensões, quando existam.

E quando se justifique:

- e) Traçados das colunas e localização dos quadros e portinholas;
- f) Estabelecimento de tubagens ou enterramento de cabos;
- g) Enfiamento de condutores.

(2) Do técnico responsável pela execução, da fiscalização do Governo ou seus delegados mandatados ou do distribuidor público de energia eléctrica.

**ANEXO III.3**

( a que se refere o artigo 37º)

**RELATÓRIO - TIPO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DE  
INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS**

**Instalações em boas condições de segurança**

**Instalações em condições deficientes**

**Desistência da responsabilidade**

Período:..... a .....

Referências:

- (1) .....
- (2) .....
- (3) .....
- (4) .....

inscrito na Direcção-Geral de Energia com o n.º ....., vem nos termos legais efectuar o relato da sua actividade como técnico responsável pela exploração da instalação acima mencionada.

**INSPECÇÕES EFECTUADAS**

De acordo com o estabelecido (5) ....., inspecionei a instalação nos dias ....., tendo efectuado os ensaios, medições e verificações que passo a referir:

**1. SUBESTAÇÕES, POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E DE CORTE**

**1.1. ENSAIOS E MEDIÇÕES**

**1.1.1.** Resistência da terra de protecção

**Ω**

**1.1.2.** Resistência da terra de serviço

**Ω**

**1.1.3.** Resistência de isolamento da instalação de baixa tensão

**MΩ**

**1.1.4.** Acidez e rigidez dos óleos ou outros dieléctricos dos transformadores e aparelhos de corte:.....

.....  
.....

**1.1.5.**

**1.1.6.** Factor de potência (cos φ)

**1.1.7.** Outros ensaios e medições: .....

- (1) Entidade a quem é enviado o relatório e referência do processo da instalação.
- (2) Entidade e localização da instalação eléctrica.
- (3) Descrição sumária da instalação eléctrica com a indicação das suas características principais.
- (4) Nome e morada do técnico responsável.
- (5) Disposição legal que prevê a realização das vistorias.



**1.2 - VERIFICAÇÕES \***

Por observação da instalação, dos equipamentos e dos resultados obtidos nos ensaios e medições anteriormente referidos, verifiquei:

\* 1.2.1 - O nível do óleo nos transformadores e disjuntores de alta tensão (6)....., tendo detectado (7).....deficiências:.....

\* 1.2.2 - O estado dos contactos dos disjuntores e das câmaras e das câmaras de corte dos interruptores (6)....., tendo detectado (7)..... deficiências: .....

\* 1.2.3 - Os circuitos de terra e o estado de conservação dos eléctrodos de terra e dos condutores enterrados (6)....., tendo detectado (7).....deficiências:.....

\* 1.2.4 - O estado de conservação dos dispositivos de manobra utilizados (varas de manobra, estrados, tapetes isolantes, luvas isolantes, etc.) (6)..., tendo detectado (7).....deficiências: .....

\* 1.2.5 - A carga do transformador e a temperatura do óleo nos períodos de maior carga (6)....., tendo detectado (7).....deficiências:.....

1.2.6 - O estado de funcionamento dos dispositivos de protecção e alarme (6)....., tendo detectado (7) .....deficiências: .....

1.2.7 - Outras verificações:.....  
 .....  
 .....  
 .....

**2- INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

(Sistema de protecção de pessoas utilizado: TT  TN  ou IT  )

<b>1.1.1.</b> Resistência da terra de protecção	<input type="text"/>	<b>Ω</b>
<b>1.1.2.</b> Impedância do circuito de defeito	<input type="text"/>	<b>Ω</b>
<b>1.1.3.</b> Resistência de isolamento	<input type="text"/>	<b>MΩ</b>

2.1.4 - Protecções contra contactos indirectos:  
 2.1.5 – Outros ensaios e medições: .....

**\* 2.2 - VERIFICAÇÕES**

Por observação da instalação, dos equipamentos e dos resultados obtidos nos ensaios e medições anteriormente referidos, verifiquei:

2.2.1 - Os aparelhos de protecção contra sobretensões, (6) ....., tendo detectado (7)..... deficiências: .....

(\* Ver notas finais.

(6) No caso de não haver deficiências deverá escrever-se expressamente «não».

(7) No caso de não haver deficiências, deverá escrever-se «quaisquer» e no caso contrário deverá escrever-se «as seguintes».

- 2.2.2 - A eficácia das protecções contra contactos indirectos, (6) ....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- 2.2.3 - O aquecimento e o estado de isolamento dos condutores e dos cabos, (6) ....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- 2.2.4 - O estado dos aparelhos de corte e de comando, (6)....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- 2.2.5 - O estado dos aparelhos de utilização, (6) ....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- 2.2.6 - INSTALAÇÕES DE EMERGÊNCIA**
- 2.2.6.1 - As condições de arranque das fontes de alimentação das instalações de emergência (6) ....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- 2.2.6.2 - O estado das baterias, nomeadamente o seu electrólito (6)....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- 2.2.6.3 - O estado de funcionamento dos blocos autónomos (6) ....., tendo detectado (7) ..... deficiências: .....
- \*.2.2.7 - No decurso das vistorias, apercebi-me da prática, sem cuidado devido, dos seguintes métodos de trabalho, susceptíveis de provocar contactos directos: .....
- \*.2.2.8 - Apercebi-me das seguintes incorrecções, quanto à execução de trabalhos nas instalações: .....
- 2.2.9 - A inexistência dos seguintes materiais de reserva ou acessórios indispensáveis à exploração: .....
- 2.2.10 - A existência de instruções de primeiros socorros nos seguintes pontos da instalação: .....
- \*.2.2.11 - Em virtude de ter verificado que estão a ser dadas utilizações diferentes das inicialmente previstas a alguns locais pela instalação, detectei a necessidade de proceder às seguintes alterações: .....
- \*.2.2.12 - A necessidade de redimensionar a instalação, introduzindo as alterações que passo a relatar com indicação das razões por que têm de ser feitas: .....
- 2.2.13 - Outros factos: .....

**\* 3- OUTRAS INSTALAÇÕES**

**\* 4- MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES**

Detectei as seguintes modificações e ampliações da instalação para as quais não fui consultado: .....

(\*) Ver notas finais.

(6) No caso de não haver deficiências deverá escrever-se expressamente “não”.

(7) No caso de não haver deficiências, deverá escrever-se “quaisquer” e no caso contrário deverá escrever-se “as seguintes”.

**\* 5- RELAÇÕES COM O PROPRIETÁRIO**

Dei conhecimento, por escrito, à Entidade Exploradora da necessidade de serem tomadas medidas que ainda não foram por ela concretizadas, pelo que as passo a enumerar com a indicação dos prazos que, relativamente a cada uma mencionei nas comunicações:

Anexos: ..... exemplares

Data: ...../...../.....

O Técnico Responsável,

.....

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Entidade a quem é enviado o relatório e referência do processo da instalação.
- (2) Entidade e localização da instalação eléctrica.
- (3) Descrição sumária da instalação eléctrica com indicação das suas características principais.
- (4) Nome e morada do técnico responsável.
- (5) Disposição legal que prevê a realização das vistorias.
- (6) No caso de não haver deficiências deverá escrever-se expressamente “não”.
- (7) No caso de não haver deficiências deverá escrever-se “quaisquer” e no caso contrário deverá escrever-se “as seguintes”.

**NOTAS FINAIS:**

- 1 - Se os espaços a preencher não forem suficientes deverão juntar-se os anexos convenientes

ANEXO III.4

( a que se refere o artigo 31º)

PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE																																																																			
ENTROU EM ...../...../ 20..... ENVIADO POR ..... MORADOR EM .....																																																																			
↓ A PREENCHER PELO AGENTE QUE TOMOU CONTA DA OCORRÊNCIA, PREENCHER OS ESPAÇOS EM BRANCO E ASSINALAR COM <input checked="" type="checkbox"/> OS LOCAIS DEVIDOS ↓																																																																			
NOME DA VITIMA..... ..... .....		IDADE ..... .....	PROFISSÃO ..... ..... .....																																																																
SEXO < M ... <input type="checkbox"/> F ... <input type="checkbox"/>																																																																			
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%; border: none;">                             FUNCIONÁRIO DE EMPRESA                              DISTRIBUIDORA EM SERVIÇO                         </td> <td style="width: 10%; border: none;">                             SIM <input type="checkbox"/> </td> <td style="width: 30%; border: none;"> <table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">DA MONTAGEM DA EXPLORAÇÃO OU MANUTENÇÃO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table> </td> <td style="width: 30%; border: none;"> <table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">ENG. OU ENG. TÊC</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">ELECTRICISTA</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td style="border: none;">NÃO <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> </tr> </table>				FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DISTRIBUIDORA EM SERVIÇO	SIM <input type="checkbox"/>	<table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">DA MONTAGEM DA EXPLORAÇÃO OU MANUTENÇÃO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	DA MONTAGEM DA EXPLORAÇÃO OU MANUTENÇÃO	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	<table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">ENG. OU ENG. TÊC</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">ELECTRICISTA</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	ENG. OU ENG. TÊC	<input type="checkbox"/>	ELECTRICISTA	<input type="checkbox"/>	OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>																																															
FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DISTRIBUIDORA EM SERVIÇO	SIM <input type="checkbox"/>	<table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">DA MONTAGEM DA EXPLORAÇÃO OU MANUTENÇÃO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	DA MONTAGEM DA EXPLORAÇÃO OU MANUTENÇÃO	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	<table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">ENG. OU ENG. TÊC</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">ELECTRICISTA</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	ENG. OU ENG. TÊC	<input type="checkbox"/>	ELECTRICISTA	<input type="checkbox"/>	OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>																																																				
DA MONTAGEM DA EXPLORAÇÃO OU MANUTENÇÃO	<input type="checkbox"/>																																																																		
OUTROS	<input type="checkbox"/>																																																																		
ENG. OU ENG. TÊC	<input type="checkbox"/>																																																																		
ELECTRICISTA	<input type="checkbox"/>																																																																		
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	<input type="checkbox"/>																																																																		
OUTROS	<input type="checkbox"/>																																																																		
NÃO <input type="checkbox"/>																																																																			
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%; border: none;">                             FUNCIONÁRIO DE INSTALADOR                              EM SERVIÇO                         </td> <td style="width: 10%; border: none;">                             SIM <input type="checkbox"/> </td> <td style="width: 30%; border: none;">                             SEDE E FIRMA .....                              NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA EM SERVIÇO                              POR CONTA DE .....                              EMPRESA DO RAMO DE .....                         </td> <td style="width: 30%; border: none;">                             NÃO <input type="checkbox"/> </td> </tr> </table>				FUNCIONÁRIO DE INSTALADOR EM SERVIÇO	SIM <input type="checkbox"/>	SEDE E FIRMA ..... NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA EM SERVIÇO POR CONTA DE ..... EMPRESA DO RAMO DE .....	NÃO <input type="checkbox"/>																																																												
FUNCIONÁRIO DE INSTALADOR EM SERVIÇO	SIM <input type="checkbox"/>	SEDE E FIRMA ..... NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA EM SERVIÇO POR CONTA DE ..... EMPRESA DO RAMO DE .....	NÃO <input type="checkbox"/>																																																																
DATA DO ACIDENTE ...../...../ 20.....																																																																			
ESTADO DA VITIMA <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">                             MORTO <input type="checkbox"/> </td> <td style="width: 50%; border: none;"> <table style="border: none;"> <tr><td style="border: none;">CABEÇA</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">BRAÇOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">PERNAS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">OLHOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">TRONCO</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">MÃOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">PÉS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">LESÃO INTERNA</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> </table> </td> </tr> </table>		MORTO <input type="checkbox"/>	<table style="border: none;"> <tr><td style="border: none;">CABEÇA</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">BRAÇOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">PERNAS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">OLHOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">TRONCO</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">MÃOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">PÉS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">LESÃO INTERNA</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> </table>	CABEÇA	<input type="checkbox"/>	BRAÇOS	<input type="checkbox"/>	PERNAS	<input type="checkbox"/>	OLHOS	<input type="checkbox"/>	TRONCO	<input type="checkbox"/>	MÃOS	<input type="checkbox"/>	PÉS	<input type="checkbox"/>	LESÃO INTERNA	<input type="checkbox"/>	LOCAL DO ACIDENTE ..... FREGUESIA ..... CONCELHO .....																																															
MORTO <input type="checkbox"/>	<table style="border: none;"> <tr><td style="border: none;">CABEÇA</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">BRAÇOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">PERNAS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">OLHOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">TRONCO</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">MÃOS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">PÉS</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td style="border: none;">LESÃO INTERNA</td><td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td></tr> </table>	CABEÇA	<input type="checkbox"/>	BRAÇOS	<input type="checkbox"/>	PERNAS	<input type="checkbox"/>	OLHOS	<input type="checkbox"/>	TRONCO	<input type="checkbox"/>	MÃOS	<input type="checkbox"/>	PÉS	<input type="checkbox"/>	LESÃO INTERNA	<input type="checkbox"/>																																																		
CABEÇA	<input type="checkbox"/>																																																																		
BRAÇOS	<input type="checkbox"/>																																																																		
PERNAS	<input type="checkbox"/>																																																																		
OLHOS	<input type="checkbox"/>																																																																		
TRONCO	<input type="checkbox"/>																																																																		
MÃOS	<input type="checkbox"/>																																																																		
PÉS	<input type="checkbox"/>																																																																		
LESÃO INTERNA	<input type="checkbox"/>																																																																		
FERIDO <input type="checkbox"/>																																																																			
PARTE DO CORPO ATINGIDA ..... N.º DE DIAS PROVÁVEIS DE TRATAMENTO .....		O PROPRIETÁRIO DA INSTALAÇÃO ..... ..... MORADA .....																																																																	
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%; border: none;">                             LOCAL RESIDÊNCIAL OU DE USO PROFISSIONAL .....                         </td> <td style="width: 30%; border: none;"> <table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">CASAS DE ESPECTACULOS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">HOSPITAIS EST. DE ENSINO CULTURA E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">COMERCIAIS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table> </td> <td style="width: 30%; border: none;">                             LOCAL SEM RISCOS ESPECIAIS ..... <input type="checkbox"/> </td> <td style="width: 10%; border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">ESTABELECIMENTO RECEBENDO PÚBLICO</td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL TEMPORARIAMENTE HÚMIDO ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS</td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL HÚMIDO ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS OU PECUÁRIOS</td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL MOLHADO ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">BALNEAREOS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL EXPOSTO ÀS INTEMPÉRIES ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OBRAS</td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL SUBMERSO ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTRAS</td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL POEIRENTO ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL DE AMBIENTE CORROSIVO ..... <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL SUJEITO A BAIXAS TEMPERATURAS</td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL SUJEITO A ALTAS TEMPERATURAS</td> <td style="border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL SUJEITO A ACÇÕES MECÂNICAS INTENSAS</td> <td style="border: none;">ELEVADOR... <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">OUTROS..... <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL COM RISCO DE INCÊNDIO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;">LOCAL COM RISCO DE EXPLOSAÇÃO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>				LOCAL RESIDÊNCIAL OU DE USO PROFISSIONAL .....	<table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">CASAS DE ESPECTACULOS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">HOSPITAIS EST. DE ENSINO CULTURA E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">COMERCIAIS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	CASAS DE ESPECTACULOS E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>	HOSPITAIS EST. DE ENSINO CULTURA E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>	COMERCIAIS E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	LOCAL SEM RISCOS ESPECIAIS ..... <input type="checkbox"/>		ESTABELECIMENTO RECEBENDO PÚBLICO		LOCAL TEMPORARIAMENTE HÚMIDO ..... <input type="checkbox"/>		ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		LOCAL HÚMIDO ..... <input type="checkbox"/>		ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS OU PECUÁRIOS		LOCAL MOLHADO ..... <input type="checkbox"/>		BALNEAREOS E SEMELHANTES		LOCAL EXPOSTO ÀS INTEMPÉRIES ..... <input type="checkbox"/>		INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OBRAS		LOCAL SUBMERSO ..... <input type="checkbox"/>		OUTRAS		LOCAL POEIRENTO ..... <input type="checkbox"/>				LOCAL DE AMBIENTE CORROSIVO ..... <input type="checkbox"/>				LOCAL SUJEITO A BAIXAS TEMPERATURAS				LOCAL SUJEITO A ALTAS TEMPERATURAS				LOCAL SUJEITO A ACÇÕES MECÂNICAS INTENSAS	ELEVADOR... <input type="checkbox"/>				OUTROS..... <input type="checkbox"/>			LOCAL COM RISCO DE INCÊNDIO	<input type="checkbox"/>			LOCAL COM RISCO DE EXPLOSAÇÃO	<input type="checkbox"/>
LOCAL RESIDÊNCIAL OU DE USO PROFISSIONAL .....	<table style="border: none;"> <tr> <td style="border: none;">CASAS DE ESPECTACULOS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">HOSPITAIS EST. DE ENSINO CULTURA E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">COMERCIAIS E SEMELHANTES</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">OUTROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	CASAS DE ESPECTACULOS E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>	HOSPITAIS EST. DE ENSINO CULTURA E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>	COMERCIAIS E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>	LOCAL SEM RISCOS ESPECIAIS ..... <input type="checkbox"/>																																																									
CASAS DE ESPECTACULOS E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>																																																																		
HOSPITAIS EST. DE ENSINO CULTURA E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>																																																																		
COMERCIAIS E SEMELHANTES	<input type="checkbox"/>																																																																		
OUTROS	<input type="checkbox"/>																																																																		
ESTABELECIMENTO RECEBENDO PÚBLICO		LOCAL TEMPORARIAMENTE HÚMIDO ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		LOCAL HÚMIDO ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS OU PECUÁRIOS		LOCAL MOLHADO ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
BALNEAREOS E SEMELHANTES		LOCAL EXPOSTO ÀS INTEMPÉRIES ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OBRAS		LOCAL SUBMERSO ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
OUTRAS		LOCAL POEIRENTO ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
		LOCAL DE AMBIENTE CORROSIVO ..... <input type="checkbox"/>																																																																	
		LOCAL SUJEITO A BAIXAS TEMPERATURAS																																																																	
		LOCAL SUJEITO A ALTAS TEMPERATURAS																																																																	
		LOCAL SUJEITO A ACÇÕES MECÂNICAS INTENSAS	ELEVADOR... <input type="checkbox"/>																																																																
			OUTROS..... <input type="checkbox"/>																																																																
		LOCAL COM RISCO DE INCÊNDIO	<input type="checkbox"/>																																																																
		LOCAL COM RISCO DE EXPLOSAÇÃO	<input type="checkbox"/>																																																																
NA OPINIÃO DO AGENTE QUE TOMOU CONTA DA OCORRÊNCIA ESTA DEVEU-SE A <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: none;">NEGLIGÊNCIA OU DESCUIDO DA VITIMA</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">CULPA DE TERCEIROS</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">MAU ESTADO DA INSTALAÇÃO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		NEGLIGÊNCIA OU DESCUIDO DA VITIMA	<input type="checkbox"/>	CULPA DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/>	MAU ESTADO DA INSTALAÇÃO	<input type="checkbox"/>	INSTALAÇÃO VISTORIADA <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: none;">SIM</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">NÃO</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>																																																						
NEGLIGÊNCIA OU DESCUIDO DA VITIMA	<input type="checkbox"/>																																																																		
CULPA DE TERCEIROS	<input type="checkbox"/>																																																																		
MAU ESTADO DA INSTALAÇÃO	<input type="checkbox"/>																																																																		
SIM	<input type="checkbox"/>																																																																		
NÃO	<input type="checkbox"/>																																																																		
A ÚLTIMA INSPECÇÃO À INSTALAÇÃO FOI APROXIMADAMENTE HÁ ..... MESES																																																																			

DESCRIÇÃO DO ACIDENTE

DATA: .....

NOME DO AGENTE QUE TOMOU CONTA DO ACIDENTE .....

PERTENCENTE À EMPRESA ..... SITA EM .....

.....

ASSINATURA .....



**ANEXO IV**

**(a que se refere os artigos 26º e 34º)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre (1) .....,  
 proprietário ou entidade exploradora da(s) instalação(ões) eléctrica(s) da (2)  
 ..... sita  
 em ....., como primeiro outorgante, também  
 designado simplesmente por proprietário ou entidade e (3)  
 .....  
 inscrito na Direcção-Geral de Energia como técnico responsável pela exploração de  
 instalações eléctricas sob o n.º ....., e residente em .....  
 ..... como segundo  
 outorgante, também designado simplesmente por técnico, é celebrado o presente contrato  
 de prestação de serviços, o qual vai reger-se pelas cláusulas seguintes:

**1.ª**

O segundo outorgante, na sua qualidade de técnico, assume a responsabilidade pela exploração das instalações eléctricas acima identificadas, com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis.

**2.ª**

1. O técnico obriga-se a realizar, além das duas vistorias obrigatórias previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas, mais ..... vistorias anuais.
2. As vistorias para além das referidas no número anterior, feitas a pedido da entidade, serão pagas em separado ao preço de  
 Escudos. .... \$

**3.ª**

O técnico obriga-se a visitar as instalações eléctricas sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por acção da corrente eléctrica.

**4.ª**

O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, mensalmente, a importância de Escudos. .... \$.

- 
- (1) Nome, Firma, Sociedade, etc.  
 (2) Fábrica, oficina, etc.  
 (3) Nome e grupo profissional.

**5.ª**

Os honorários previstos na cláusula anterior não englobam as importâncias devidas pela elaboração do projecto ou fiscalização de execução de obras de que o técnico responsável venha a ser encarregado pelo proprietário das instalações eléctricas.

**6.ª**

No caso do proprietário pretender modificar ou ampliar as instalações eléctricas, o técnico deve dar, por escrito, o competente parecer, sem o que, aliás, não poderá ser responsabilizado pela não observância dos respectivos regulamentos.

**7.ª**

As despesas de deslocação, alojamento e outras resultante da aplicação deste contrato depois de acordadas, são encargo do primeiro outorgante e serão pagas mediante documentação comprovativa da sua efectivação.

**8.ª**

Em caso de impedimento, e enquanto este durar, o técnico deve fazer-se substituir no exercício das suas funções, por um técnico legalmente habilitado para o efeito.

**9.ª**

Quando, em virtude de qualquer acidente a que se refere a cláusula 3.ª, o técnico for demandado criminalmente, é da responsabilidade da ??? o pagamento de todas as despesas judiciais e extra-judiciais, nomeadamente as de assistência jurídica, que na sua defesa venha a efectuar, caso seja ilibado da responsabilidade.

**10.<sup>a</sup>**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de ..... anos, prorrogado automaticamente por igual período se, com a antecedência de sessenta dias do seu termo, o mesmo não for denunciado por qualquer das partes em carta registada com aviso de recepção, e terá efeitos a partir de .....

**11.<sup>a</sup>**

Sempre que a denúncia, por iniciativa do proprietário, tiver por motivo a não aceitação e, por isso, o não cumprimento de determinações do técnico no que concerne à observância das normas regulamentares e regras da técnica, principalmente as que visam a segurança de pessoas, a rescisão do contrato implica para a entidade a obrigação de pagar, a título de indemnização uma importância igual ao valor da duração do contrato, com o mínimo correspondente a ..... anos.

**12.<sup>a</sup>**

Presume-se que a denúncia do contrato é feita pelo motivo apontado na cláusula anterior, sempre que o proprietário, avisado pelo técnico para proceder às beneficiações impostas, o não fizer, sem qualquer justificação, dentro do prazo que tenha sido fixado, podendo, neste caso, o facto ser comunicado pelo técnico à Direcção-Geral de Energia.

**13.<sup>a</sup>**

Se o proprietário considerar injustificadas as beneficiações impostas pelo técnico, pode recorrer para a fiscalização do Governo a fim de se pronunciar, bem como, no caso de se justificarem, se o prazo fixado é ou não compatível com a natureza das beneficiações.

**14.<sup>a</sup>**

Se a fiscalização do Governo se pronunciar no sentido da não justificação das beneficiações impostas pelo técnico, não haverá lugar a qualquer pagamento, como indemnizações, pela rescisão do contrato.

**15.<sup>a</sup>**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, depois de ouvida a Direcção-Geral de Energia, sempre que estejam em causa questões de natureza técnica.

**16.<sup>a</sup>**

No omissis recorrer-se-á ao Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de que o presente contrato é parte integrante.

**17.<sup>a</sup>**

Os honorários constantes deste contrato poderão ser revistos na mesma proporção das alterações salariais decorrentes da revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos trabalhadores do primeiro outorgante.

(Local) ..... de ..... de 20\_\_

.....

(Assinatura 1<sup>o</sup> outorgante)

.....

(Assinatura 2<sup>o</sup> outorgante)

**ANEXO V**

**(a que se refere os artigos 14º e 20º)**

**HABILITAÇÕES CONSIDERADAS APROPRIADAS:**

**1- CURSOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS:**

Curso de electricista;  
Curso Complementar de Aprendizagem de Electricista;  
Curso de Formação de Montador-Electricista;  
Curso de Formação de Electromecânico;  
Curso Geral de Electricidade;  
Curso Complementar de Electrotecnia;  
Curso Complementar de Radiotecnia;  
Curso de Desenhador Projectista Electrotécnico;  
Curso Técnico de Instalações Eléctricas.

**2- CURSOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MILITARES:**

Curso de chefe de mecânico do ramo eléctrico;  
Curso de 1.º mecânico do ramo eléctrico;  
Curso de 2.º mecânico do ramo eléctrico;  
Curso de técnico complementar das Escolas da Armada;  
Curso de formação técnica de electricistas das Escolas da Armada;  
Curso de 1.º grau de electricista das Escolas da Armada.

**APÊNDICE I**

Instalações eléctricas de serviço particular que carecem de técnico responsável pela exploração;

- 1 - Instalações de 1.ª categoria, de potência instalada superior a 20 kVA.
- 2 - Instalações de 2.ª categoria e de 4.ª categoria alimentadas em alta tensão.
- 3 - Instalações de 4.ª categoria alimentadas em baixa tensão, de potência instalada superior a 20 kVA.
- 4 - Instalações estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão, de potência instalada superior a 20 kVA.
- 5 - Instalações dos seguintes estabelecimentos recebendo público:
  - 5.1 - Casas de espectáculos em recinto fechado de potência instalada superior a 10 kVA;
  - 5.2 - Casas de espectáculos em recinto vedado que albergam acima de 1000 pessoas;
  - 5.3 - Estabelecimentos hospitalares e semelhantes que albergam acima de 100 pessoas;
  - 5.4 - Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes que albergam acima de 200 pessoas;
  - 5.5 - Estabelecimentos comerciais e semelhantes que albergam acima de 150 pessoas.
- 6 - Instalações de estabelecimentos industriais que pertençam à 5.ª categoria e empreguem mais de duzentas pessoas ou tenham potência superior a 100 kVA.
- 7 - Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários, de potência instalada superior a 100 kVA.
- 8 - Instalações de balneários públicos e piscinas, de potência instalada superior a 10 kVA.
- 9 - Instalações de parques de campismo e de portos de recreio (marinas).
- 10 - Instalações de estaleiros de obras, de potência instalada superior a 10 kVA.



## APÊNDICE II

Instalações eléctricas de serviço particular que não carecem de técnico responsável pela exploração, mas necessitam de vistoria anual.

1 - Instalações de 1.<sup>a</sup> categoria e de 4.<sup>a</sup> categoria alimentadas em baixa tensão, de potência instalada compreendida entre 10 kVA e 20 kVA.

2 - Instalações estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão, de potência instalada igual ou inferior a 20 kVA.

3 - Instalações dos seguintes estabelecimentos recebendo público:

3.1 - Casas de espectáculo em recinto fechado, de potência instalada igual ou inferior a 10 kVA;

3.2 - Casas de espectáculo em recinto vedado que albergam até 1000 pessoas;

3.3 - Estabelecimentos hospitalares e semelhantes que albergam até 100 pessoas;

3.4 - Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes que albergam até 200 pessoas;

3.5 - Estabelecimentos comerciais e semelhantes do 2.<sup>o</sup> grupo que albergam até 150 pessoas.

4 - Instalações de estabelecimentos industriais que pertençam à 5.<sup>a</sup> categoria e empreguem mais de 50 pessoas ou tenham potência instalada compreendida entre 20 kVA e 100 kVA.

5 - Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam à 5.<sup>a</sup> categoria, com potência instalada compreendida entre 20 kVA e 100 kVA.

## APÊNDICE III

### INSTALAÇÕES TIPO A (1ª CATEGORIA)

Para o licenciamento de uma instalação eléctrica Tipo A - (1ª Categoria), deverá ser apresentado o seguinte:

#### **Requerimento:**

Projecto Eléctrico, assinado por um engenheiro ou engenheiro técnico de electrotecnia , incluindo termo de responsabilidade pela elaboração do projecto apresentado em triplicado/duplicado elaborado e instruído de acordo com o Artº 6.º.

O número de exemplares do projecto e local de entrega depende de:

- Caso as obras estejam sujeitas a licenciamento municipal o projecto deverá ser entregue na respectiva Câmara Municipal, sendo 4 o número de exemplares, isto no caso de não se tratar de estabelecimento industrial. Neste caso o projecto deve ser entregue conjuntamente com o projecto de licenciamento industrial na entidade licenciadora.

- No caso de não haver necessidade de licenciamento municipal nem se tratar de estabelecimento industrial o projecto deve ser entregue no distribuidor público que o fará chegar à DGE. O número de exemplares a entregar é de 3.

A instalação só poderá entrar em exploração após a vistoria.

**Formulários**

- Requerimento de vistoria
- Requerimento de Averbamento
- Termo de responsabilidade pela execução da instalação
- Termo de responsabilidade pela exploração
- Termo de responsabilidade pela elaboração do projecto

**TAXAS**

Categoria da instalação	Potência instalada	Taxa de licenciamento	Taxa de vistoria	Taxa anual de exploração
1ª. Categoria	> 100 kva	ECV 2.000 x (potência instalada) <sup>2/3</sup>	ECV 22.000	ECV 585 x (potência em exploração) <sup>1/2</sup>

**INSTALAÇÕES TIPO B (2ª CATEGORIA)**

Para o licenciamento de uma instalação eléctrica Tipo B (2ª categoria) (Subestações, Postos de Transformação e/ou seccionamento e as instalações de utilização associadas) devem ser presentes na DGE o seguinte:

**Requerimento:**

Projecto Eléctrico, assinado por um engenheiro ou engenheiro técnico de electrotecnia , incluindo termo de responsabilidade pela elaboração do projecto apresentado em triplicado/duplicado elaborado e instruído de acordo com o Artº6.º.

O número de exemplares do projecto e local de entrega depende de:

- Caso as obras estejam sujeitas a licenciamento municipal o projecto deverá ser entregue na respectiva Câmara Municipal, sendo 4 o número de exemplares, isto no caso de não se tratar de estabelecimento industrial. Neste caso o projecto deve ser entregue conjuntamente com o projecto de licenciamento industrial na entidade licenciadora.

- No caso de não haver necessidade de licenciamento municipal nem se tratar de estabelecimento industrial o projecto deve ser entregue no distribuidor público que o fará chegar à DGE. O numero de exemplares a entregar é de 3.

A instalação só poderá entrar em exploração após a vistoria.

**Formulários**

- Requerimento de vistoria
- Requerimento de Averbamento
- Termo de responsabilidade pela execução da instalação
- Termo de responsabilidade pela exploração
- Termo de responsabilidade pela elaboração do projecto

## TAXAS

Categoria da instalação	Potência instalada	Taxa de licenciamento	Taxa de vistoria	Taxa anual de exploração
2ª. Categoria	Qualquer	--	ECV 22.000	ECV 585 x (potência em exploração) ½

**INSTALAÇÕES TIPO C (3ª CATEGORIA)**

Para licenciamento de instalações Tipo C (3ª categoria) (instalações eléctricas situadas em recintos públicos ou privados destinados a espectáculos e outras diversões) passa a ser da responsabilidade das Associações Inspectoras de Instalações Eléctricas (ver Instalações TIPO C - 5ª categoria, no menu da esquerda).

A instalação só poderá entrar em exploração após a vistoria.

**Formulários**

- Requerimento de vistoria
- Requerimento de Averbamento
- Termo de responsabilidade pela execução da instalação
- Termo de responsabilidade pela exploração
- Termo de responsabilidade pela elaboração do projecto

**INSTALAÇÕES TIPO B/C (4ª CATEGORIA)**

São consideradas como sendo de 4ª Categoria, as instalações eléctricas de carácter permanente que ultrapassam os limites de uma propriedade particular, alimentadas por uma rede pública em baixa tensão.

De acordo com o Decreto-Lei nº. 101/2007 de 2 de Abril estas instalações são classificadas como:

- 1 - Tipo B - se alimentadas a partir da rede pública de distribuição em média e alta tensão.
- 2 - Tipo C - se alimentadas a partir da rede pública de distribuição em baixa tensão.

As DGE's asseguram o licenciamento das instalações do Tipo B (4ª. Categoria), sendo o licenciamento do Tipo C da responsabilidade das Associações Inspectoras de Instalações Eléctricas.

Para licenciamento de instalações Tipo B (instalações eléctricas de carácter permanente que ultrapassam os limites de uma propriedade particular, alimentadas pela rede pública de baixa tensão) deve ser apresentado o seguinte:

**Requerimento:**

- Projecto Eléctrico, assinado por um engenheiro ou engenheiro técnico de electrotecnia, incluindo termo de responsabilidade pela elaboração do projecto, apresentado de acordo com critérios abaixo referidos, elaborado e instruído de acordo com o Artº6.º.
- Declaração dos proprietários dos terrenos atravessados pela instalação eléctrica.

Número de exemplares e local de apresentação (entrega) do projecto:

- a) Obras sujeitas a Licenciamento Municipal;

O projecto, em quadruplicado, é entregue na respectiva Câmara Municipal,

b) Obras não sujeitas a Licenciamento Municipal

O projecto, em triplicado, é entregue no Distribuidor Público de Energia Eléctrica

A instalação só poderá entrar em exploração após a vistoria.

#### Formulários

- Requerimento de vistoria
- Requerimento de Averbamento
- Termo de responsabilidade pela execução da instalação
- Termo de responsabilidade pela exploração
- Termo de responsabilidade pela elaboração do projecto

#### TAXAS

Categoria da instalação	Potência instalada	Taxa de licenciamento	Taxa de vistoria	Taxa anual de exploração
4ª. Categoria	Qualquer	ECV 22.000	ECV 22.000	--

#### INSTALAÇÕES TIPO C (5.ª CATEGORIA)

As instalações eléctricas Tipo C (5.ª Categoria) são as seguintes:

- instalações abastecidas a partir da rede pública de baixa tensão,
- instalações de carácter permanente com produção própria em baixa tensão até 100 kVA, se de segurança ou de socorro.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

#### Decreto-Lei n.º 53/2010

de 22 de Novembro

Os grandes objectivos da política energética, segurança do abastecimento, competitividade económica e protecção do ambiente, constituem desafios estratégicos para Cabo Verde, face aos agravamentos na generalidade dos custos de produção, bem como aos condicionalismos e fragilidades ambientais do seu território.

Com efeito, devido à dispersão geográfica, pequena dimensão dos mercados, dificuldades e custos no transporte dos combustíveis entre as ilhas e total dependência do exterior quanto ao abastecimento de combustíveis fósseis, os custos associados à gestão dos sistemas energéticos são muito elevados.

Cabo Verde é um País cujo potencial em matéria de energias renováveis (energia eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hídrica e biomassa) em geral e em energia solar em particular, é muito importante. Nessa perspectiva, importa prosseguir e maximizar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, garantindo simultaneamente os mais elevados níveis de qualidade da energia disponibilizada a todos os cabo-verdianos, sem descuidar as questões ligadas à sua correcta utilização.

Tendo Cabo Verde grande potencial para a geração de energia solar, e com vista garantir o abastecimento de energia às populações das ilhas de Santiago e Sal, aquele departamento governamental, concluiu, este ano, a construção de duas centrais fotovoltaica, com um potencial, no conjunto de 12.080 (doze mil e oitenta) MWh/ano, ocupando os painéis 17,5 (dezassete e meio) hectares e gerando energia correspondente a aproximadamente 4% (quatro por cento) do total da energia produzida pela Electra (Empresa de Electricidade e Água, S.A).

A instalação das duas centrais fotovoltaicas permitirá amenizar o deficit de produção eléctrica e melhorar a qualidade de vida das populações, bem como possibilitar um desenvolvimento sustentado, particularmente da ilha do Sal, ajustando a produção eléctrica ao previsível crescimento económico e demográfico de ambas as ilhas.

Uma vez que a energia solar fotovoltaica é um recurso energético em fase de experimentação, em Cabo Verde, entendeu-se que a exploração das duas centrais deve ser assegurada pela empresa concessionária de transporte e distribuição de energia eléctrica e água e de recolha e tratamento de águas residuais para reutilização, a Empresa de Electricidade e Água, SARL (Electra), desta forma viabilizando e potenciando a captação e utilização desta nova fonte de energia. Para tanto, deve a referida